



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 6648-6/2012
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO EXTERNA
REPRESENTANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
REPRESENTADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
GESTOR : ADÁRIO CARNEIRO FILHO
RELATORIA : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Externa proposta pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, **Sr. Adejas Gonçalves Pereira**, acerca de indícios de irregularidades na gestão do **Sr. Adário Carneiro Filho**, Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira, relativos à admissão de pessoal sem concurso público e sem o devido contrato temporário, e à construção de obra (Casa do Idoso) sem a devida autorização legislativa, uma vez que o Projeto de Lei foi reprovado pelo Câmara Municipal.

Devidamente notificado, o ex-Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira, **Sr. Adário Carneiro Filho**, ofertou defesa alegando que a construção da casa do idoso, mesmo com a reprovação da Lei pela Câmara, foi realiza por meio da rubrica orçamentária existente no orçamento durante o exercício financeiro, e que a contratação temporária fora realizada dentro da legalidade, por intermédio de Lei aprovada pela Câmara Municipal, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. (fls. 98/104-TCE/MT).

A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, por meio do Relatório Técnico de Defesa (fls. 106/107 – TCE/MT) desconsiderou a irregularidade apontada no item 02 “Construção da Casa do Idoso”, tendo em vista que o Projeto Lei nº 014/2012 foi aprovado pela Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, onde autoriza o Chefe do Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.496,87 (oitenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) para Construção da Casa do Idoso.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio do Relatório Técnico de Defesa (fls. 110/114 – TCE/MT) conclui pela: **a-)** procedência parcial da Representação Externa, quanto ao item 1, “contratação por tempo determinado, no exercício de 2012, sem a realização do processo seletivo”, infringindo o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.745/1993 e suas alterações; **b-)** aplicação de multa ao gestor, à época, Sr. Adário Carneiro Filho, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, com fulcro no artigo 289, inciso I, da Resolução nº 14/2007, do Regimento Interno do TCE/MT; **c-)** determinação ao atual gestor utilizar as regras do artigo 37, inciso II, para o provimento de pessoal, promova a rescisão de todos os contratos temporários vigentes, sem a realização de processo seletivo, encaminhe as informações relacionadas aos processos seletivos e às admissões de pessoal, de acordo com o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, conforme a Resolução Normativa nº 01/2009, atualizada até a Resolução Normativa nº 13/2010.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.880/2013, da lavra do D. Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou: **a-)** preliminarmente, pelo conhecimento do presente Representação Externa; **b-)** no mérito, pela parcial procedência da Representação Externa, diante da realização de contratações temporárias sem a precedência de processo seletivo; **c-)** pela aplicação de multa ao **Sr. Adário Carneiro Filho**, ex-Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira, pela prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade classificada como grave e de sigla KB16, conforme artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT; **d-)** pela determinação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira que rescinda todos os contratos temporários que eventualmente ainda estejam vigentes, e que não tenham sido celebrados com a precedência de processo seletivo; **e-)** pela recomendação à atual gestão para que priorize o provimento de pessoal por intermédio de concurso público e, caso seja necessária a realização de processo seletivo simplificado, que os atos sejam encaminhados a este Tribunal de



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

Contas; **f-)** pela remessa de cópia dos presentes autos à SECEX responsável pela análise técnica das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, relativas ao exercício de 2012, para conhecimento e prevenção contra eventual penalização face a mesma irregularidade; **g-)** pela inclusão da irregularidade remanescente como ponto de controle durante as auditorias das contas municipais de gestão, relativas ao exercício de 2013, face a necessidade de se aferir se os contratos temporários irregularmente firmados foram adequadamente rescindidos.

É o relatório.

